

PROCESSO ON-LINE Nº 1176/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO Nº 14.658.854-9

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 437/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 05/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1826/18-Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 938, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5011/18, de 23/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/09/17 a 20/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 940/83, de 14/03/83;
- b) reconhecimento: nº 867/85, de 28/02/85;

PROCESSO ON-LINE N° 1176/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3202/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 200/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 57/17, de 27/04/17, do NRE de Campo de Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/04/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3968/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 03/07/19 e a **Licença Sanitária** até 20/11/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1176/17

Quadro da Avaliação Interna:

Série	MATRICULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª A	39	36	44	43	34	1	3	-	-	-	6	1	12	10	13	7	5	8	6	7	25	27	24	27	14
1ª B	38	36	46	43	32	1	1	-	-	-	6	3	16	10	7	10	12	11	7	10	21	20	19	26	15
1ª C	39	36	-	41	41	2	4	-	-	10	8	7	-	7	7	8	5	-	11	13	21	20	-	23	11
1ª D	49	53	54	58	-	16	6	17	21	-	5	9	8	14	-	12	13	13	5	-	16	25	16	18	-
2ª A	29	36	40	45	38	2	2	-	-	-	7	6	10	9	6	4	6	3	6	12	16	22	27	30	20
2ª B	29	38	37	30	40	3	1	6	12	-	4	8	-	3	6	7	6	6	4	8	15	23	25	11	26
2ª C	48	50	41	57	53	8	8	5	4	6	3	5	8	35	10	3	11	3	4	10	34	26	25	14	27
2ª D	-	-	44	-	-	-	-	9	-	-	-	-	10	-	-	-	-	4	-	-	-	-	21	-	-
3ª A	43	37	44	30	32	4	4	-	-	-	9	8	5	4	4	3	-	5	2	1	27	25	34	24	27
3ª B	37	46	40	30	51	6	-	10	-	9	-	4	3	6	7	3	12	2	-	7	28	30	25	24	28
3ª C	39	50	38	44	-	5	8	10	-	-	4	-	2	7	-	10	12	1	11	-	20	30	25	26	-
3ª D	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	6	-	-	-	-	28	-

Obs: São inúmeras as ações realizadas pela escola para tentar reverter a evasão. Muitos contatos são realizados com os pais e/ou responsáveis via telefone, por meio de convocação para comparecimento à escola e, em situações extremas, visitas domiciliares são realizadas, apesar de todos os riscos envolvidos. Os alunos que possuem dificuldades de aprendizagem podem frequentar a Sala de Apoio à Aprendizagem, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) O atraso ocorreu porque a documentação foi entregue no NRE de Campo Mourão dentro do prazo, na forma física, no Setor de Estrutura, no dia 01/01/2017. Então, houve a demora na devolução para as correções e no decorrer das mesmas, o NRE informou que a renovação não deveria ser entregue na forma física e sim na on-line. Assim, o processo foi reiniciado, o documento foi digitalizado e apresentado na forma on-line, como o solicitado,

## PROCESSO ON-LINE N° 1176/17

protocolado em 07/06/17. Também não foi possível o aproveitamento integral no processo interior.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/07/19 e a Licença Sanitária em 20/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 05/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1176/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP